

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**XXVIII CONCURSO DE INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO**

**PROVA ESCRITA DISCURSIVA**

**INSTRUÇÕES GERAIS**

- 1- Não abra o caderno de prova antes de receber autorização para fazê-lo.
- 2- Aberto o caderno de prova, atente para a conferência das folhas. Em caso de falta de qualquer folha, comunique imediatamente o fato ao Juiz responsável pela sala.
- 3- Utilize apenas caneta de tinta azul ou preta indelével.
- 4- Eventual rascunho não será considerado para atribuição de nota. Caso queira se valer de rascunho, utilize o verso das folhas ou as folhas finais do próprio caderno de resposta.
- 5- Não haverá substituição das folhas de textos definitivos por erro do candidato.
- 6- É permitida a consulta de textos legais sem comentários ou notas explicativas, sendo vedada a utilização de obras doutrinárias, súmulas e orientações jurisprudenciais (item 7.8 do Edital). Em nenhuma hipótese poderá o candidato utilizar material de outrem.
- 7- Não é permitida a utilização de corretivos líquidos. Na hipótese de erro, o candidato deverá utilizar a palavra “*digo*”, não podendo em qualquer circunstância riscar o texto errado.
- 8- O conhecimento do vernáculo também será considerado para a correção da prova.
- 9- É vedado inserir no corpo da prova seu nome, assinatura ou sinal que o possa identificar, sob pena de a prova ser anulada.
- 10- O prazo de quatro horas para a elaboração da prova em hipótese alguma será prorrogado. O candidato poderá se retirar da sala após a segunda hora do início, sendo permitido levar o seu caderno de questões. Terminada a prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.
- 11- Nenhum esclarecimento será prestado pela Banca Examinadora sobre o enunciado das questões ou sobre o modo de resolvê-las, antes, durante ou após a prova.

**BOA PROVA!!!!**

1) O trabalhador prestou serviços ao município como auxiliar de enfermagem, no hospital municipal, sob o regime celetista, por 9 anos. Desde o início da relação laborou em escala 12x36, das 19h às 7h, com 1h de intervalo, porque assim constou do edital do concurso pelo qual foi admitido regularmente, embora a lei municipal que regule o trabalho dos empregados públicos, vigente desde antes do início da relação e juntada ao processo, previsse a duração normal do trabalho de 8h diárias e 40h semanais para todos os servidores públicos municipais, sem nenhuma exceção. Tendo se demitido, o trabalhador ingressou com reclamação trabalhista postulando o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária, sob o argumento de que o hospital funciona em turnos ininterruptos de revezamento. Também pleiteou que as horas fossem pagas utilizando-se o divisor 180 e com o adicional de 70% previsto nas convenções coletivas da categoria dos trabalhadores em estabelecimentos hospitalares, juntadas com a inicial. O município se defendeu alegando que as horas extras não são devidas, porque o labor em escala 12x36 foi previsto no edital do concurso e nas convenções coletivas juntadas pelo reclamante, acrescentando que ele sempre laborou no mesmo horário, conforme os registros de ponto juntados com a defesa e que deve ser observado o divisor 220, previsto em lei. Considere que os fatos acima são verdadeiros e decida de maneira fundamentada se são devidas horas extras, qual o número de horas devidas por dia ou por semana e qual o divisor e o adicional a serem observados, examinando todos os argumentos e fundamentos alegados pelas partes ou constantes do enunciado, da legislação e da jurisprudência.

2) O empregado trabalhava como vendedor externo, não sujeito a controle de horário, nos termos do inciso I do artigo 62 da CLT. Durante a semana, prestava serviços em cidades do interior do Estado e aos finais de semana e feriados retornava para a capital, onde residia com sua família, com o conhecimento do empregador. Para se deslocar, utilizava veículo fornecido pelo empregador, que por sua vez o alugava de uma empresa especializada, encarregada da manutenção e da troca do veículo a cada dois anos. Num sexta-feira, por volta das 19h00, o empregado telefonou para seu gerente na sede da empresa, relatou o trabalho realizado durante a semana e avisou que iria a uma cidade próxima, para visitar um outro vendedor, também empregado da mesma empresa, que havia estado doente naqueles dias e que, em seguida, retornaria para sua residência, na capital. Depois de visitar o colega, o empregado tomou a estrada para a capital e, por volta das 22h00, perdeu a direção do automóvel numa reta do percurso, atravessou o canteiro central, invadiu a pista oposta e colidiu de frente com outro veículo que vinha no sentido contrário, vindo a falecer no local. Os peritos constataram que o veículo estava em condição para o tráfego, que a estrada dispunha de duas faixas de rolamento em cada direção e estava corretamente sinalizada, que não chovia e nem havia neblina na ocasião e que o empregado não havia ingerido nenhuma substância que pudesse prejudicar sua atenção, mas não puderam constatar se trafegava acima da velocidade e nem puderam apontar a causa provável do acidente. A viúva e um filho menor de 18 anos receberam indenização do seguro de vida em grupo contratado pelo empregador e pensão por morte paga pelo INSS. Ambos ajuizaram ação contra o empregador, em litisconsórcio ativo, pleiteando o pagamento de reparação por danos moral e material, esta última consistente em pensão mensal vitalícia. O acidente ocorreu em 14.3.2014, o filho menor nasceu em 27.8.2002 e a ação foi ajuizada 28.4.2015. Decida se o

pedido procede, analisando os elementos da responsabilidade civil (dano, ação ou omissão, nexo causal e culpa), e indicando, quanto ao nexo causal, qual a teoria adotada. Caso entenda procedente o pedido, determine os termos inicial e final das prestações sucessivas e se devem ser deduzidas a indenização recebida do seguro de vida e a pensão por morte paga pelo INSS. Não arbitre valores, apenas responda indicando os fundamentos de fato e de direito que entender pertinentes.

3) Para a definição do grau de incapacidade parcial, em matéria de acidente do trabalho, o que é mais pertinente, utilizar a tabela da SUSEP ou a escala de deficiências da CIF? Em caso de morte do trabalhador acidentado, os herdeiros têm direito potestativo de exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez? Quais os parâmetros para a definição do valor dessa indenização? Pode haver redução proporcional desse valor?

4) A ideia de justiça é um sentimento, um valor ou um direito? O que é justiça distributiva e justiça corretiva ou comutativa? A justiça se alcança pelos padrões do mérito, da capacidade ou da necessidade?

5) Ainda é exigível a garantia da execução para a oposição de embargos do devedor no processo do trabalho? E na execução de título extrajudicial? Se a garantia não for integral, qual providência deve tomar o juiz? Quais os títulos executivos extrajudiciais que podem ser manejados na Justiça do Trabalho?

6) Regime litisconsorcial. Noção, classificações e exemplos. Hipóteses de cabimento no processo do trabalho, com apontamento da normativa aplicável.

